



COMISSÃO ESPECIAL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Audiência Pública
Projeto de Lei 2338/2023

DANTE CID
Presidente do SNEL

IA e o Setor Criativo Brasileiro

- Plataformas de IA requerem informações de qualidade para serem desenvolvidas adequadamente
- Esta qualidade advém da criatividade e labor humanos, refletidos em obras literárias, musicais, audiovisuais e outras, que compõem a riqueza da produção cultural brasileira
- O uso não licenciado destes recursos constitui enorme risco ao setor criativo brasileiro
- Diversas empresas de IA já vêm buscando editoras para licenciar o acesso às obras, o que comprova a noção de que não só é viável mas, acima de tudo, necessário legalizar este acesso

Sistemas de IA Generativa

Input (Entrada)



Conjunto massivo de dados oriundos de:

- Mineração de dados e textos:
- Livros
- Jornais
- Música
- Audiovisual



Prompt
(Usuário)

Output (Saída)



Criação gerada por IA pode portanto conter

- Derivação
- Reprodução
- Plágio

Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

Artigo do PL 2338/2023 que precisa ser excluído:

Art. 63. “Não constitui ofensa aos direitos de autor e conexos a **utilização automatizada** de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados para os fins de pesquisa e desenvolvimento de sistemas de IA **por organizações e instituições científicas, de pesquisa e educacionais, museus, arquivos públicos e bibliotecas**, desde que observadas as seguintes condições:” (grifos nossos)

Justificativas:

- Este artigo **desrespeita** a regra dos 3 (três) passos contida no art. 9.2, da Convenção de Berna e no art. 13 do Acordo TRIPS (tratados internacionais com *status* constitucional – art. 5º, §2º, CF), devido ao risco de uso derivado dos resultados por empresas de IA no futuro.

Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

Justificativas:

- A cláusula de Mineração de Dados da legislação europeia foi criada quando ainda não havia IA Generativa
- Como o Brasil está legislando durante a já existência da IA Generativa, criar uma exceção para Mineração de Dados torna-se redundante e, portanto, gera insegurança jurídica, fato já ocorrendo na Europa: vide caso LAION, onde instituto fez Mineração de Dados sem licença alegando pesquisa e derivou dados que concorrem com as obras originais

Muito Obrigado

abrelivros.org.br

cbl.org.br

snel.org.br

ANEXOS

Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

O art. 63 do PL 2338/2023 **desrespeita** a regra dos 3 (três) passos da Convenção de Berna e do Acordo TRIPS na medida em que:

(1) A exceção proposta **não se restringe a certos casos especiais**. Ao contrário, permite usos generalizados e em larga escala.

Os amplos usos (“utilização automatizada”) previstos permitem a diversas categorias de beneficiários (“por organizações e instituições científicas, de pesquisa e educacionais, museus, arquivos públicos e bibliotecas”) utilizar sem autorização conteúdos protegidos por direitos de autor não só para quaisquer fins de treinamento de sistemas de inteligência artificial, como também em quaisquer processos produtivos destes sistemas.

O artigo permite usos que vão muito além da reprodução de obras protegidas sem autorização, afetando os direitos exclusivos de distribuição, adaptação, comunicação pública e colocação à disposição – direitos que não são necessários aos fins pretendidos de incentivar a pesquisa.

Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

O art. 63 do PL 2338/2023 desrespeita a regra dos 3 (três) passos da Convenção de Berna e do Acordo TRIPS na medida em que:

(2) Afeta a exploração normal das obras criadas. Ao criar uma exceção sem suporte no mercado ou em necessidades reais (dada a ausência de um estudo de impacto para demonstrar a sua real necessidade), com esta amplitude, o PL acaba por exterminar qualquer possibilidade de se desenvolver um relevante mercado de licenças no Brasil para treinamento de sistemas de IA.

Projeto de Lei 2338/2023 – Capítulo X, Seção IV

O art. 63 do PL 2338/2023 **desrespeita** a regra dos 3 (três) passos da Convenção de Berna e do Acordo TRIPS na medida em que:

(3) Causa prejuízo injustificado aos interesses legítimos dos titulares de direitos, porque os impede de licenciar qualquer uso necessário para inteligência artificial e, ao não estabelecer quaisquer critérios de aplicação, expõe as obras protegidas a riscos de serem usadas para produzir conteúdos de inteligência artificial em plágio ou infração de direitos de autor. Este é o resultado da exceção permitir usos amplos (“utilização automatizada”) e sem se saber o que pode acontecer com as obras usadas e sem qualquer controle.

Propicia uma vantagem competitiva ilegítima aos beneficiários da exceção em produzir novos conteúdos ou serviços a partir das obras cujo acesso obtiveram sem autorização e sem remuneração.